

PARECER JURÍDICO Nº 10/2026

Interessado: Prefeitura Municipal de Malhador/SE - Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Objeto: Contratação de prestação de serviços de torno mecânico e solda, destinados à restauração, recuperação, manutenção corretiva e adaptação de máquinas, veículos e equipamentos das Secretarias Municipais do Município de Malhador/SE.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº: 006/2026

Dispensa de Licitação nº: 006/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. SERVIÇOS DE TORNO MECÂNICO E SOLDA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA E DE EQUIPAMENTOS. VALOR GLOBAL DE R\$ 34.300,00. ENQUADRAMENTO NO LIMITE LEGAL ATUALIZADO PARA 2026. IDENTIFICAÇÃO INCORRETA DO ÓRGÃO NO CABEÇALHO. ESTIMATIVA DE VALOR EM ABERTO NO ETP. REFERÊNCIA A LIMITE DESATUALIZADO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA. INCONSISTÊNCIAS FORMAIS. NECESSIDADE DE SANEAMENTO. VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA AOS APONTAMENTOS.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria-Geral, para análise jurídica, o procedimento de Dispensa de Licitação nº 006/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo por objeto a contratação de serviços de torno mecânico e solda para restauração, recuperação, manutenção corretiva e adaptação de máquinas, veículos e equipamentos das Secretarias Municipais.

Conforme documentação submetida, a contratação foi estruturada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, indicando-se como contratado o Sr. DAYSON SAMPAIO DE FARO, inscrito no CPF nº 120.258.xxx-35, pelo valor global de R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais), com execução parcelada, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses.

Constam dos autos, dentre outros documentos, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, mapa comparativo de preços, aviso de contratação direta, comprovação de atendimento aos requisitos de habilitação, justificativa da razão da escolha e do preço e minuta de contrato.

Registra-se que a presente manifestação limita-se ao controle de legalidade da contratação, na forma dos arts. 53 e 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não competindo a este parecer substituir a análise técnica do objeto, a aferição da pesquisa de preços, a fiscalização da execução ou o juízo de conveniência e oportunidade.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do enquadramento jurídico da dispensa por valor

A Lei nº 14.133/2021 admite a dispensa de licitação, no art. 75, inciso II, para a contratação de outros serviços e compras de valor reduzido. Para o exercício de 2026, o Decreto nº 12.807/2025 atualizou o limite do art. 75, inciso II, para R\$ 65.492,11. O valor global indicado nos autos, de R\$ 34.300,00, encontra-se dentro do limite legal aplicável.

2.2. Da instrução do processo

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige a instrução do processo de contratação direta com os documentos ali enumerados. A documentação essencial foi reunida, ressalvando-se que a estimativa de valor no Estudo Técnico Preliminar encontra-se com redação incompleta, sem a indicação do valor apurado, o que deve ser suprido em coerência com o mapa comparativo (R\$ 34.300,00).

2.3. Da publicidade e da seleção da proposta

Nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a dispensa por valor deve ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis. Recomenda-se conferir a comprovação da publicação, do ato autorizativo, do contrato e do extrato, inclusive no PNCP.

2.4. Das inconsistências identificadas

Sem prejuízo da viabilidade jurídica em tese, foram identificados pontos que devem ser saneados antes da formalização definitiva ou, caso os atos já tenham sido praticados, para fins de regularização processual:

I - Identificação do órgão no cabeçalho: um dos cabeçalhos reproduz "Fundo Municipal de Saúde do Município de Malhador", estranho ao órgão demandante. Deve-se uniformizar a identificação para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

II - Estimativa de valor em aberto no ETP: o Estudo Técnico Preliminar registra que "será verificado que o valor estimado da contratação", sem indicar o valor. Deve-se completar a estimativa, em coerência com o mapa comparativo (R\$ 34.300,00).

III - Referência legal incompleta: consta menção à "Lei 14.133/202". Deve-se corrigir para Lei nº 14.133/2021.

IV - Lista de verificação de habilitação: a lista refere "Comprovante de inscrição no CNPJ", embora o contratado seja pessoa física (CPF), e as colunas "Sim/Não" encontram-se sem preenchimento. Deve-se adequar a lista à condição de pessoa física e preenchê-la.

V - Qualificação do contratado: o CPF encontra-se grafado de forma parcial ("120.258.xxx-35"). Deve-se registrar a inscrição completa.

2.6. Cautelas e providências adicionais

Conforme o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a manifestação jurídica destina-se ao controle de legalidade da contratação, com apreciação dos elementos indispensáveis e exposição dos pressupostos de fato e de direito considerados, não substituindo a responsabilidade técnica das áreas competentes nem o juízo de conveniência e oportunidade da autoridade administrativa.

Na linha do Enunciado BPC nº 7, a presente manifestação possui natureza opinativa, observando-se que as questões de ordem técnica, econômica e de mérito administrativo escapam ao âmbito da análise jurídica e permanecem sob a responsabilidade das áreas competentes.

Recomenda-se que a Administração mantenha nos autos a documentação completa de habilitação do contratado, na condição de pessoa física, a pesquisa de preços e respectiva memória de cálculo e as comprovações de publicidade. Eventual prosseguimento sem o saneamento poderá fragilizar a contratação perante os controles interno e externo, especialmente quanto à identificação do órgão e à estimativa de valor.

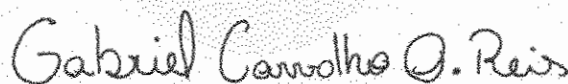
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral manifesta-se pela VIABILIDADE JURÍDICA da Dispensa de Licitação nº 006/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação do Sr. DAYSON SAMPAIO DE FARO, pelo valor global de R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais), desde que previamente saneadas as inconsistências apontadas neste parecer, em especial a correção do cabeçalho e a complementação da estimativa de valor.

O presente parecer possui natureza opinativa e jurídica, não abrangendo aspectos técnicos, econômicos, financeiros, orçamentários ou de conveniência e oportunidade administrativa, cuja responsabilidade permanece com as áreas competentes e com a autoridade administrativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Malhador/SE, 15 de janeiro de 2026.



GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS
Procurador-Geral do Município de Malhador